

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0816/82 (COGSP 0159/82)

INTERESSADO : CLAUDE JEAN PHILIPPE JOUBERT

ASSUNTO : REVALIDAÇÃO DE "CERTIFICAT D'APTITUDE
PEDAGOGIQUE"

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 854/82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82.

1. HISTÓRICO

CLAUDE JEAN PHILIPPE JOUBERT, nascido em Paris, França, aos 14 de novembro de 1930, portador da carteira de identidade modelo 19 RG nº 1.627.597, requer à Coordenadoria de Ensino da região Metropolitana da Grande São Paulo a revalidação do "Certificat D'Aptitude Pedagogique", expedido pela Academia de Paris, para fins de exercício do Magistério no Brasil.

Para tanto, apresenta documentação referente a cursos e atividades desenvolvidas na França e no Brasil.

Merecem ser citados, por se referirem diretamente ao objeto da solicitação, os seguintes documentos:

1.1. "Diplôme de Fin D'Année", correspondente ao 3º ano do "Cours Complémentaire", feito no ano letivo de 1945/1946, no "Externat Saint Louis", em Paris, França"

1.2. "Brevet de Capacité pour L'Enseignement Primaire", expedido aos 20 de fevereiro de 1947, pela "Academia de Paris";

1.3. "Certificat D'Aptitude Pedagogique à L'Enseignement Dans les Écoles Primaires", expedido em 1970 pela Academie de Paris, depois de ter prestado exames de Didática Geral e Didática Especial perante Comissão designada pelo Ministério de L'Education National."

1.4. Declaração do Consulado de França, em São Paulo, esclarecendo que o "Certificat d'Aptitude Pedagogique" é atribuído aos candidatos que fizeram, com sucesso, um exame nacional francês perante uma Comissão do Ministério da Educação Nacional;

1.5. foi anexado, ainda, atestado de que o "Certificat D'Aptitude Pedagogique" habilita seu Portador ao exercício do Magistério em territórios metropolitanos ultramarinos franceses.

A Assitência Técnica da COGSP, por não ter "conhecimento de pronunciamentos específicos do CEE, a respeito da equivalência de estudos feitos em escolas francesas à época em que o interessado estudou" (1946) e em face das circunstâncias em que foi obtido o "Certificat d'Aptitude Pedagogique", opinou pela remessa dos autos a este

PROCESSO CEE: 0816/82

PARECER CEE: 854 /82

fls.02

Conselho "para ser examinada a viabilidade de atendimento à solicitação feita na inicial".

2. A P R E C I A Ç Ã O

Comprovado como está o direito de Claude Jean Philippe Joubert de lecionar em escolas primárias francesas, parece-nos fora de dúvida que a Escola de Segundo Grau da rede estadual de ensino, a quem normalmente compete a revalidação de certificados obtidos no exterior, poderá, com base na documentação apresentada pelo interessado, reconhecer o seu direito de exercer o magistério nas primeiras quatro séries do primeiro grau do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO

A Escola da rede oficial encarregada da revalidação de diplomas que habilitam ao exercício do Magistério, à vista da documentação apresentada, poderá reconhecer a equivalência dos estudos ao Claude Jean Philippe Joubert aos que capacitar, no Brasil, ao Magistério das primeiras quatro séries do Ensino de primeiro grau.

CESG, em 11 de maio de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. D E C I S Ã O DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEPITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE